



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

EDITAL PREGÃO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 14/2.019.

PROCESSO nº 2.443/2.019.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de março de 2.019.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro.

O Senhor SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta, Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) nº 14/2.019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº 2.443/2.019, objetivando o fornecimento parcelado de Hortifrutigranjeiro, destinados à Merenda Escolar e Cozinha Comunitária, contados a partir de 01 de abril de 2.019, até o dia 29 de julho de 2.019, a ser efetuado na forma desta licitação, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo **Decreto Municipal nº 3.503 de 30 de Julho de 2.007, com alterações**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro, iniciando-se no **dia 25 de março de 2.019, às 09:00 horas** (horário de Brasília) e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes, referentes ao presente Pregão, será realizada no primeiro dia útil que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiro, destinados à Merenda Escolar, Cozinha Comunitária e Centro Dia do Idoso, contados a partir de 01 de abril de 2.019, até o dia 29 de julho de 2.019, **conforme especificado no Anexo I.**

1.1.1 – O valor estimado orçado corresponde à R\$ 30.372,40, para a COTA RESERVADA e R\$ 91.185,80, para a COTA PRINCIPAL.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.2 – A Licitante vencedora fica obrigada desde já aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

2.1 - Será onerada a dotação orçamentária do orçamento programa de 2.019:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012-2.04 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
33.90.30.00 – 01 – MATERIAL DE CONSUMO

02.10.06 – NUTRIÇÃO ESCOLAR
12.306.0019-2.042 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
33.90.30.00 – 02 – MATERIAL DE CONSUMO

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1 – Para a “cota principal”: todos os interessados que preencham os requisitos do edital;

3.1.2 – Para a “cota reservada”: somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não obstante sua participação no item 01 – “cota principal”.

3.2 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento.

3.4 – Não poderão participar as interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

investidura;

4.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada**.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão presencial por seus representantes devidamente credenciados.

5. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

5.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital**, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

5.1.2 – As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 5.1;

5.1.3 – As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;

5.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.6 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) a melhor proposta classificada.

5.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

5.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.2.2 – A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

5.2.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.4 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.2.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.2.6 – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 14/2.019

Processo nº 2.443/2.019

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 14/2.019

Processo nº 2.443/2.019

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

7.1.2 - número do processo e do Pregão;

7.1.3 - Especificação dos produtos e declaração de que os mesmos atendem rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I deste Edital;

7.1.4 – Preço unitário e total por item e valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da proponente;

7.1.5 – Prazo de entrega: As entregas serão conforme o **Anexo VII – Cronograma de Entrega**;

7.1.6 – Condições de Pagamento:- 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do Almoxarifado Central.

7.1.7 - Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias;

7.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.3 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 8.1.1.2, deste subitem;

8.1.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.6 – Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.1.1.7 – Os documentos relacionados 8.1.1.1 a 8.1.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.1.2.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.2.1- empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;

8.1.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1.2.4 – **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.1.2.5 – **Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal** por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.1.2.6 – **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.2.8 - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

8.1.3.1 – **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.3.2 – **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.3.2.1 – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.3.3 - Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada nos subitens 8.1.3.1 e 8.1.3.2, deverão ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.1.3.4 - As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição:

8.1.3.4.1 - Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no parágrafo acima, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, juntamente com a certidão.

8.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1.4.1 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.1.4.2 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.1.4.3 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

8.1.4.3.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo do Anexo V**;

8.1.4.3.2 - Se for cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

8.1.4.4 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99), **conforme modelo do Anexo IV**.

8.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1.5.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.1.5.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.1.5.3 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.5.4 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9.3 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III ao Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.3 - Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.4.4 Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.7.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7.3 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço unitário por item.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.9 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,50% (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço unitário de cada item.

9.11 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

9.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.13.1 - Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.14 - Com base na classificação a que alude o subitem 9.12 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.15 – Para “cota principal” a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.16 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.14.

9.17 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.14.

9.18 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.12, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preenham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.19 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.20 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.20.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa já realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.21 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.22 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.23 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.24 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.25 - A homologação será feita por item.

10 - DA “COTA RESERVADA” PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 – Fica destacada uma cota deste Pregão denominada “**cota reservada**”, em conformidade da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2 – Se a microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a “**cota principal**”, a contratação da “**cota reservada**” deverá ocorrer pelo mesmo preço, caso este tenha sido menor do que o obtido na “**cota reservada**”.

10.3 – Não se aplica o direito de preferência, no caso de empate ficto na “**cota reservada**”, uma vez que já é destinada exclusivamente a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3.1 – O recurso, assim bem como contrarrazões, se houver, deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo do Município, situado à Avenida Washington Luiz, nº 50 – Centro, em dia de expediente, no horário das 9:00 às 15:00 horas, conforme os prazos estabelecidos no subitem 10.1.

11.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - As entregas do objeto desta licitação deverão ser efetuadas, conforme **ANEXO VIII** – Cronograma de entrega, no Prédio da Merenda Escolar, sito à rua Waldomiro José Barbosa s/nº – Jardim das Rosas, Cozinha Comunitária, sito à rua Ricardo Rossatti nº. 150 – Vila São Pedro e Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz nº. 50 – Jardim das Rosas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12.1.1 – Para o item 18 (MAÇÃ FUJI), os locais de entrega e suas quantidades serão fornecidos pelo Setor de Merenda Escolar, e cada entrega, e deverão ser por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos de acordo com as exigências desta licitação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do Almoxarifado Central.

14.1.1 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

14.2 - A nota que apresentar incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

14.3 - Não serão aceitas Propostas com exigências de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

14.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja a respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

15.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fazenda Nacional por intermédio da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.4 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro Administrativo do Município de Espírito Santo do Pinhal, sito à Avenida Washington Luís, nº. 50 – Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal/SP, para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente), podendo ser prorrogável uma única vez por mais 05 (cinco) dias corridos.

15.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.2, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

15.6 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

15.7 – A divulgação do aviso de abertura ou reabertura ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e pela divulgação no Diário Oficial do Município Eletrônico na Internet.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

16.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.3.1 - advertência;

16.3.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

16.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

17.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município Eletrônico na Internet.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Suprimentos, após a celebração do contrato (ou retirada do instrumento convocatório).

17.7 - Até às 09:00 (nove) horas do dia **21/03/19**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7.1 – Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, impugnação, informações, via telefone, e-mail, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico, devendo os pedidos serem protocolados diretamente junto a Divisão de Suprimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

17.8 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

17.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, etc.);

Anexo IV - Declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99);

Anexo V - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP;

Anexo VII - Declaração de Cooperativa;

Anexo VIII – Cronograma de entrega;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Espírito Santo do Pinhal, 12 de março de 2.019.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 14/2.019

PROCESSO Nº 2.443/2.019

I – JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE REFEIÇÕES À MERENDA ESCOLAR E COZINHA COMUNITÁRIA.

II – QUANTIDADES PARA OS MESES DE ABRIL A JULHO/2.019, DESCRIÇÃO DOS ITENS COM VALORES REFERENCIAIS.

COTA RESERVADA ME/EPP (ATÉ 25%)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO	Valor Referencial Unitário	Valor Referencial Total
3	716	KGS	Alho argentino de 1ª qualidade, 5/7, caixa com aproximadamente 20kgs	R\$ 19,00	R\$ 13.604,00
13	486	KGS	Laranja Pera grande de 1ª qualidade, de 10 a 12 dúzias por caixa	R\$ 2,30	R\$ 1.117,80
15	3.194	KGS	Mamão formosa extra, 80% de maturação, de 1ª qualidade, em caixa com aproximadamente 16 unidades ou 20 kgs	R\$ 4,90	R\$ 15.650,60

TOTAL DA COTA RESERVADA R\$ 30.372,40

COTA PRINCIPAL (PARA TODOS OS INTERESSADOS)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO	Valor Referencial Unitário	Valor Referencial Total
1	300	KGS	Abacaxi Pérola Graúdo de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionados em caixas	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
2	222	KGS	Alface lisa ou crespa extra, 18-24 pés por caixa	R\$ 6,58	R\$ 1.460,76
4	594	KGS	Banana nanica extra, em caixas com 20 kgs OBS.: A BANANA NANICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM 12 LOCAIS	R\$ 2,50	R\$ 1.485,00
5	300	KGS	Batata Doce amarela extra	R\$ 2,50	R\$ 750,00
6	405	KGS	Batata Inglesa Agatha especial	R\$ 3,50	R\$ 1.417,50
7	129	KGS	Beterraba extra sem folhas, tamanho médio, sem brotos, cortes ou rachaduras, acondicionada em caixas	R\$ 2,50	R\$ 322,50
8	405	KGS	Cebola amarela, isenta de umidade externa anormal, em saco de 20 Kgs.	R\$ 3,50	R\$ 1.417,50



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9	36	KGS	Cebolinha de 1ª qualidade	R\$ 8,50	R\$ 306,00
10	129	KGS	Cenoura extra de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, em caixas com 20 kgs	R\$ 3,50	R\$ 451,50
11	189	KGS	Chicória extra, 18-24 pés por caixa	R\$ 5,60	R\$ 1.058,40
12	243	KGS	Chuchu extra	R\$ 3,50	R\$ 850,50
14	189	KGS	Limão tahiti extra, em sacos ou caixas de 20 kgs	R\$ 3,08	R\$ 582,12
16	336	KGS	Mandioca Comum extra	R\$ 2,90	R\$ 974,40
17	261	KGS	Mandioquinha salsa extra, tamanho médio, em caixa com aproximadamente 20 kgs	R\$ 6,70	R\$ 1.748,70
18	6.036	KGS	Maçã Fuji, livre de resíduos de fertilizantes, T 135-165 por caixa OBS.: A MAÇÃ DEVERÁ SER ENTREGUE EM 12 LOCAIS	R\$ 7,00	R\$ 42.252,00
19	6.394	DZS	Ovos de Galinha de granja, vermelho, em tamanho grande e em cartelas com 30 unidades	R\$ 5,00	R\$ 31.970,00
20	192	KGS	Repolho verde extra livre de resíduos de fertilizantes, em caixas de 15 a 20kgs	R\$ 2,25	R\$ 432,00
21	36	KGS	Salsa de 1ª qualidade	R\$ 13,47	R\$ 484,92
22	480	KGS	Tomate Débora extra de colheita recente, 70% de maturação, em caixa com 20 kgs com padronização de tamanho	R\$ 3,90	R\$ 1.872,00

TOTAL DA COTA PRINCIPAL

R\$ 91.185,80

TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL 121.558,20

2.1 – **COTA RESERVADA:** somente para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

2.2 – **COTA PRINCIPAL** refere-se à cota para a participação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital.

III – LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

Os produtos e as notas fiscais eletrônicas referentes a este Pregão Presencial deverão ser entregues, nas datas e quantidades que serão descritas no Termo de Contrato, no Prédio da Merenda Escolar, localizada na Rua Waldomiro José Barbosa s/nº – Jardim das Rosas, na Cozinha Comunitária, localizado na rua Ricardo Rossatti nº. 150 – Vila São Pedro e no Centro Administrativo, localizado na Av. Washington Luiz nº. 50 – Jardim das Rosas, no horário das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da licitante as despesas, com fretes, seguros, carga, descarga, EPI dos funcionários.

3.1 – Para o item 18 (MAÇÃ FUJI), os locais de entrega e suas quantidades serão fornecidos pelo Setor de Merenda Escolar, a cada entrega, e deverá ser por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito no Edital.

V - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 14/2.019

PROCESSO Nº 2.443/2.019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

Cep:

TEL.:

COTA RESERVADA ME/EPP (ATÉ 25%)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO	Valor Uni- tário	Valor Total
3	716	KGS	Alho argentino de 1ª qualidade, 5/7, caixa com aproximadamente 20kgs		
13	486	KGS	Laranja Pera grande de 1ª qualidade, de 10 a 12 dúzias por caixa		
15	3.194	KGS	Mamão formosa extra, 80% de maturação, de 1ª qualidade, em caixa com aproximadamente 16 unidades ou 20 kgs		

TOTAL DA COTA RESERVADA R\$ -

COTA PRINCIPAL (PARA TODOS OS INTERESSADOS)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO	Valor Uni- tário	Valor Total
1	300	KGS	Abacaxi Pérola Graúdo de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionados em caixas		
2	222	KGS	Alface lisa ou crespa extra, 18-24 pés por caixa		
4	594	KGS	Banana nanica extra, em caixas com 20 kgs OBS.: A BANANA NANICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM 12 LOCAIS		
5	300	KGS	Batata Doce amarela extra		
6	405	KGS	Batata Inglesa Agatha especial		
7	129	KGS	Beterraba extra sem folhas, tamanho médio, sem brotos, cortes ou rachaduras, acondicionada em caixas		
8	405	KGS	Cebola amarela, isenta de umidade externa anormal, em saco de 20 Kgs.		
9	36	KGS	Cebolinha de 1ª qualidade		



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10	129	KGS	Cenoura extra de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, em caixas com 20 kgs		
11	189	KGS	Chicória extra, 18-24 pés por caixa		
12	243	KGS	Chuchu extra		
14	189	KGS	Limão tahiti extra, em sacos ou caixas de 20 kgs		
16	336	KGS	Mandioca Comum extra		
17	261	KGS	Mandioquinha salsa extra, tamanho médio, em caixa com aproximadamente 20 kgs		
18	6.036	KGS	Maçã Fuji, livre de resíduos de fertilizantes, T 135-165 por caixa OBS.: A MAÇÃ DEVERÁ SER ENTREGUE EM 12 LOCAIS		
19	6.394	DZS	Ovos de Galinha de granja, vermelho, em tamanho grande e em cartelas com 30 unidades		
20	192	KGS	Repolho verde extra livre de resíduos de fertilizantes, em caixas de 15 a 20kgs		
21	36	KGS	Salsa de 1ª qualidade		
22	480	KGS	Tomate débora extra de colheita recente, 70% de maturação, em caixa com 20 kgs com padronização de tamanho		

TOTAL DA COTA PRINCIPAL

R\$

-

TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL

-

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº..... portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., **data de nascimento** / / , endereço residencial completo: telefone(s) ; e-mail institucional e-mail pessoal.....

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do Almoxarifado Central.

Prazo de entrega: semanal, durante os meses de Fevereiro e Março/19.

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Locais das entregas: no Prédio da Merenda Escolar, sito à rua Waldomiro José Barbosa s/nº – Jardim das Rosas, Cozinha Comunitária, sito à rua Ricardo Rossatti nº. 150 – Vila São Pedro e Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz nº. 50, Jardim das Rosas, correndo por nossa conta as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, acompanhado obrigatoriamente do(s) documento(s) fiscal(is).



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Para o item 18 (MAÇA FUJI), os locais de entrega e suas quantidades serão fornecidos pelo Setor de Merenda Escolar, a cada entrega, e deverá ser por nossa conta incluídas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

Declaramos que os produtos atendem rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I do Edital.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

(local e data)

(Razão Social, Nome e Cargo do Assinante)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 14/2.019
PROCESSO Nº 2.443/2.019

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº
10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV (MODELO)

PREGÃO Nº 14/2.019
PROCESSO Nº 2.443/2.019

....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Data e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO Nº 14/2.019
PROCESSO Nº 2.443/2.019

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar
com a Administração.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 14/2.019**, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....
LOCAL E DATA

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ (nome completo), representante legal da cooperativa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, Pregão Presencial n.º 14/2.019, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, declaro sob as penas da lei que atendemos na íntegra aos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971.

.....
LOCAL E DATA

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA

MERENDA ESCOLAR

HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 10:00 HORAS

RUA WALDOMIRO JOSÉ BARBOSA S/Nº JARDIM DAS ROSAS

DATAS DAS ENTREGAS

PRODUTO	01/04/19	08/04/19	15/04/19	22/04/19	29/04/19	06/05/19	13/05/19	20/05/19	27/05/19
Mamão	0	400	0	400	0	400	0	400	0
Maçã	720	216	720	216	720	216	720	216	720
Ovo	450	450	450	450	450	450	450	450	450
Alho	0	90	0	90	0	90	0	90	0

MERENDA ESCOLAR

HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 10:00 HORAS

RUA WALDOMIRO JOSÉ BARBOSA S/Nº JARDIM DAS ROSAS

DATAS DAS ENTREGAS

PRODUTO	03/06/19	10/06/19	01/07/19	15/07/19	22/07/19	29/07/19
Mamão	400	0	0	0	100	400
Maçã	216	720	72	72	72	72
Ovo	450	450	40	40	40	450
Alho	90	0	0	0	20	90



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

COZINHA COMUNITÁRIA



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 10:00 HORAS

Rua Ricardo Rossatti nº. 150 – Vila São Pedro

DATAS DAS ENTREGAS

PRODUTO	01/04/19	08/04/19	15/04/19	22/04/19	29/04/19	06/05/19	13/05/19	20/05/19	27/05/19
ABACAXI	18	18	10	18	10	18	18	18	18
ALFACE (KG)	14	14	4	14	4	14	14	14	14
ALHO	4	4	2	4	2	4	4	4	4
BANANA NANICA	36	36	18	36	18	36	36	36	36
BATATA	25	25	10	25	10	25	25	25	25
BATATA DOCE	18	18	10	18	10	18	18	18	18
BETERRABA	8	8	3	8	3	8	8	8	8
CEBOLA	25	25	10	25	10	25	25	25	25
CEBOLINHA	2	2	2	2	2	2	2	2	2
CENOURA	8	8	3	8	3	8	8	8	8
CHICÓRIA	12	12	3	12	3	12	12	12	12
CHUCHU	15	15	6	15	6	15	15	15	15
LARANJA	30	30	12	30	12	30	30	30	30
LIMÃO	12	12	3	12	3	12	12	12	12
MAÇÃ	8	8	4	8	4	8	8	8	8
MAMÃO	18	18	8	18	8	18	18	18	18
MANDIOCA	20	20	12	20	12	20	20	20	20
MANDIOQUINHA	16	16	7	16	7	16	16	16	16
OVOS	33	33	16	16	16	33	33	33	33
REPOLHO	12	12	4	12	4	12	12	12	12
SALSA	2	2	2	2	2	2	2	2	2
TOMATE	30	30	10	30	10	30	30	30	30

COZINHA COMUNITÁRIA

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel./Fax(0xx19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 10:00 HORAS

Rua Ricardo Rossatti nº. 150 – Vila São Pedro

DATAS DAS ENTREGAS

PRODUTO	03/06/19	10/06/19	17/06/19	24/06/19	01/07/19	08/07/19	15/07/19	22/07/19	29/07/19
ABACAXI	18	18	10	18	18	18	18	18	18
ALFACE (KG)	14	14	4	14	14	14	14	14	14
ALHO	4	4	2	4	4	4	4	4	4
BANANA NANICA	36	36	18	36	36	36	36	36	36
BATATA	25	25	10	25	25	25	25	25	25
BATATA DOCE	18	18	10	18	18	18	18	18	18
BETERRABA	8	8	3	8	8	8	8	8	8
CEBOLA	25	25	10	25	25	25	25	25	25
CEBOLINHA	2	2	2	2	2	2	2	2	2
CENOURA	8	8	3	8	8	8	8	8	8
CHICÓRIA	12	12	3	12	12	12	12	12	12
CHUCHU	15	15	6	15	15	15	15	15	15
LARANJA	30	30	12	30	30	30	30	30	30
LIMÃO	12	12	3	12	12	12	12	12	12
MAÇÃ	8	8	4	8	8	8	8	8	8
MAMÃO	18	18	8	18	18	18	18	18	18
MANDIOCA	20	20	12	20	20	20	20	20	20
MANDIOQUINHA	16	16	7	16	16	16	16	16	16
OVOS	33	33	16	16	16	16	16	16	16
REPOLHO	12	12	4	12	12	12	12	12	12
SALSA	2	2	2	2	2	2	2	2	2
TOMATE	30	30	10	30	30	30	30	30	30



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2.019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP E A EMPRESA (CONTRATADA), PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2.019 PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2.019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento se obriga a fornecer os produtos alimentícios objeto deste contrato, pelos preços unitários à vista, registrados na Ata supracitada, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), logística, transporte e demais despesas de qualquer natureza nas quantidades indicadas na planilha a seguir:

1.1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.3- Edital do Pregão nº ____/19 e seus Anexos;

1.1.4- Proposta de ____ de _____ de 2.019, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. PREÇOS E PAGAMENTOS:

2.1 - O preço total certo e contratado no valor de R\$ ____ (_____), após conferido, será pago à **CONTRATADA**, na Tesouraria do **MUNICÍPIO**, ____ dias, após a execução do serviço e a emissão da competente Nota Fiscal.

2.2 - Incluem-se no preço proposto todos os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

2.2.1 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.013, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente com a execução do presente contrato, correrá à conta dos seguintes recursos:

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – 01 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 – 02 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 – 05 – MATERIAL DE CONSUMO

NUTRIÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 – 01 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 – 02 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 – 05 – MATERIAL DE CONSUMO

4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

4.2. - Será permitida a revisão dos preços contratados, conforme determina o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **superveniência de fatos imprevisíveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **devidamente comprovada e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos**.

5. CONTRATO:

5.1 - O presente contrato terá vigência até o dia ____/____/____, contados da sua assinatura.

6. DO OBJETO CONTRATADO:

6.1 – Os fornecimentos de produtos alimentícios, objeto deste contrato, deverão obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

6.2 - A **CONTRATADA** será notificada pelo **MUNICÍPIO** das eventuais reclamações que motivarem as rejeições dos produtos alimentícios, cabendo-lhe o dever de corrigir as falhas apontadas pela mesma, sem que disso decorra ônus de quaisquer naturezas para o Município.

7. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

7.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato será admitida pelo **MUNICÍPIO**, na forma do inc. II do § 1º c/c § 2º, todos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando fundamentada em motivos de força maior, previstos em lei, ou em motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

avençado.

7.1.1 - As justificativas de atrasos e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva no direito de aceitá-las ou não.

7.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos devidos à demora de providências à cargo do **MUNICÍPIO**, dos quais resulte impedimento ou retardamento que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente contrato.

8. RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à **CONTRATADA**, dar por rescindido o presente contrato, se:

8.1.1 - A **CONTRATADA** incorrer em erro, dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato.

8.1.2 - A **CONTRATADA** transferir o presente contrato, em todo ou em parte.

8.1.3 - A **CONTRATADA** requerer ou contra ela for requerida ação de Falência ou Concordata, em dissolução ou liquidação judicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura da **CONTRATADA**, que impossibilitem o cumprimento do objeto do contrato.

8.1.4 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5 - A **CONTRATADA** demonstrar incapacidade para as obrigações assumidas neste instrumento, caracterizado pela reiteração de rejeições dos serviços contratados.

8.1.6 - Inadimplência de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**.

8.1.7 - O **MUNICÍPIO**, por motivos de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar à **CONTRATADA** condições para dar início ou cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

8.1.8 - A **CONTRATADA** não cumprir com os prazos estabelecidos no presente contrato.

8.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 9.1.7, pelas demais razões enumeradas nesta cláusula, a **CONTRATADA**, incorrerá em multas e outras penalidades previstas no presente contrato.

8.3 - Caso a rescisão de contrato decorra de culpa da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** se reserva no direito de inocentá-la de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o instrumento, independente de qualquer outra formalidade, uma vez



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

que não advenha prejuízo de qualquer natureza para o Poder Público.

9. TOLERÂNCIAS:

9.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. MULTA:

10.1 – A CONTRATADA, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

11. FORO:

11.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se esse para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**.

12.2 - A **CONTRATADA** além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigarse-á:

12.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, que no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros.

12.2.2 - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

12.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato.

12.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez havendo motivos de relevante interesse público.

12.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.2.6 - O Processo Licitatório nº ____/2.019, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

12.2.7 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) _____, R.G. Nº _____.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, obrigando-se cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na legislação em vigor.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.019.

P/CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

1ªTESTEMUNHA_____2ª TESTEMUNHA_____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO X - DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO Nº 14/2.019

PROCESSO Nº 2.443/2.019

Eu, _____, representante da
empresa _____, situada à rua _____, na
cidade de _____ fone: _____, fax:
_____ recebi o Pregão em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O PREGOEIRO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.